



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 771/2015

“Sanciono, na Forma da Lei
Ibatiba/ES

09 / 09 / 2015

“INSTITUI O ‘DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR’ E A ‘SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR’ A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Ibatiba, o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 02 do mês de outubro do ano 2015.

Parágrafo único - Concomitantemente, na mesma semana em que será comemorado o “Dia do Agricultor Familiar”, será também instituída e comemorada anualmente, a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”.

Art. 2º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V - a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Ibatiba em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao “Dia da Agricultura Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Ibatiba.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba (ES), 09 de setembro de 2015.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Origem: Câmara Municipal de Ibatiba – Vereador Marcus
Rodrigo Amorim Florindo.